** DECRETO-LEI N.º 8.872 — DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sôbre os Departamentos do Serviço Público nos Estados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Haverá, junto ao Interventor de Cada Estado da União um Departamento do Serviço Público (D.S.P.), órgão de estudo e orientação dos problemas de administração geral e que exercerá as suas atividades no sentido de cooperação e articulação com os órgãos do serviço civil estadual.

Parágrafo único. As atividades executivas e fiscalizadoras de administração geral ou específica competirão aos órgãos estaduais próprios.

---

* Publicado no *D.O.* de 1 de fevereiro de 1946.

** Publicado no *D.O.* de 1 de fevereiro de 1946.

Art. 2.º Compete ao D.S.P.:

I. Estudar, permanentemente, a organização das repartições estaduais, sugerindo ao Interventor a adoção das medidas necessárias à maior eficiência das mesmas;

II. Estudar, permanentemente, o quadro de funcionários e as séries funcionais de extranumerários e propôr medidas que se relacionem com sua estrutura.

III. Selecionar os candidatos aos cargos públicos e às funções de extranumerário, excetuados os do Poder Legislativo, os do Poder Judiciário e os do magistério.

IV. Promover a readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis do Estado.

Art. 3.º Os D.S.P. estaduais articula-se-ão com o Departamento do Serviço Público, visando a utilizar a experiência dêsse Departamento.

* Art. 4.º Dentro do prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei e de acôrdo com as normas nela estabelecidas, os Estados que ainda não possuírem D.S.P. submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o projeto de lei orgânica dos D.S.P. respectivos, e os que já possuírem apresentarão o projeto de reforma do referido órgão.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.